



0739820

00135.206622/2019-32



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 1510/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 15 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Resposta ao interessado. Requerimentos de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a, faço menção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 92/19 (0718795), de 22 de março de 2019, por meio do qual Vossa Excelência encaminha os **Requerimentos de Informação nº 174/2019** (0718795, págs. 2 e 3) e **nº 218/2019** (0718795, págs. 4 a 6), de autoria dos Deputados Paulo Pimenta e Assis Carvalho, respectivamente, para, em resposta, apresentar os esclarecimentos que seguem.
2. Ante ao solicitado no Requerimento de Informação nº 174/2019 (0718795, págs. 2 e 3), informo que a demanda foi objeto de análise da Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional da Secretaria Nacional de Proteção Global deste Ministério que, em resposta, apresentou as informações contidas na Nota Técnica nº 11/2019/CGCT/DPDDH/SNPG/MMFDH (0728911), cópia anexa.
3. Ademais, no que concerne ao solicitado no Requerimento de Informação nº 218/2019 (0718795, págs. 4 a 6), encaminho o Ofício nº 335/2019/Pres-FUNAI (0738882), com a manifestação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
4. Ao ensejo, permaneço à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 15/04/2019, às 16:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0739820** e o código CRC **ED875822**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206622/2019-32 SEI nº 0739820

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900

CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br



0728911

00135.206622/2019-32



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMBATE À TORTURA E À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Nota Técnica nº 11/2019/CGCT/DPDDH/SNPG/MMFDH

INTERESSADO(S): Gabinete do(a) Ministro(a)

1. ASSUNTO

Manifestação para subsidiar resposta a Requerimentos de Informação Parlamentar constantes do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 92, de 2019, da lavra da Deputada Soraya Santos, relativos a alegada obstrução deste Ministério ao trabalho de vistoria a locais de privação de liberdade pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 46/2019 (0718795)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Tratam-se de Nota Técnica contendo análise e subsídios para resposta a requerimentos parlamentares de Informação, relativos ao funcionamento e apoio técnico, administrativo e financeiro prestados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Comitê e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

4. ANÁLISE

1. Passa-se, portanto, à manifestação e análise do questionamento contido no Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 92/2019, da Câmara dos Deputados.

2. **"Particularmente, solicito explicações sobre o descumprimento da legislação por parte do Ministério, ao não ter, segundo o comunicado, autorizado viagem do MNPCT ao estado do Ceará, para averiguação de denúncias de maus tratos, de tratamentos degradantes, desumanos e cruéis e de tortura dentro do sistema prisional, do sistema socioeducativo e durante audiências de custódia. Mais grave ainda, o MNPCT teria sido informado, em reunião presencial, que o Ministério não autorizaria nenhum custeio de visita ao Estado do Ceará que não fosse interesse do Governo Federal."**

3. De início, é preciso pontuar que o Brasil adotou desenho institucional *sui generis*, albergando a estrutura do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) no âmbito da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a quem compete garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e, especialmente ao MNPCT.

4. A adoção de tal desenho, se por um lado visou garantir condições mínimas para funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por outro lado, não revestiu o Mecanismo Preventivo Nacional de **independência financeira**, dependente, pela previsão legal, diretamente de **apoio financeiro** deste Ministério para a realização de suas missões.

5. No entanto, esta pasta previu, no âmbito de suas competências, destinação específica para as ações a serem desenvolvidas pelo MNPCT, de previsão de parte de seu orçamento no valor total de R\$

200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2019, valor idêntico ao destinado (previsto) para o ano anterior, de 2018.

6. Ocorre que, por não gozar de independência financeira, a prestação de contas, requerimentos de emissão de passagens, gastos com despesas de custeio (inclusive de pessoal, peritos que compõem o Mecanismo), e demais despesas são custeadas com recursos deste Ministério, além de deverem observar as regras aplicáveis às demais unidades administrativas desta Pasta.

7. Isso não significa que os pedidos de emissão de passagem pelo Mecanismo não recebam a devida atenção e sejam priorizados quanto ao fluxo de passagens.

8. Especificamente quanto ao caso da missão ao Estado do Ceará, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos esclarece que, ao contrário do que foi divulgado em comunicado, não houve negativa desta Pasta quanto a viagem a ser realizada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, mas um pedido de readequação de datas. Tal pedido decorre do previsto na Portaria/MDH nº 298/2018, em seu Art. 7º, que estabelece que “para viagens nacionais, as solicitações de autorização de viagem deverão ser protocoladas com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data inicial do deslocamento”. A medida visa garantir maior economicidade aos cofres públicos na aquisição de passagens aéreas que, como de conhecimento geral, tornam-se mais caras conforme aproxima-se a data da viagem. Entretanto, membros do Mecanismo solicitaram a autorização em 4 de fevereiro deste ano. Portanto, fora do prazo. E não demonstraram, por meio de documentos, que haveria urgência no atendimento ou mesmo apresentaram as supostas “denúncias” que alegam terem recebido e que demonstrariam risco eminente caso os prazos não fossem respeitados. Vale ressaltar que as diárias para viagens aos finais de semana costumam ser mais caras. O custo total da viagem para os quatro integrantes da comitiva, segundo o próprio requerimento protocolado por eles, entre diárias e passagens, ficaria em torno de R\$ 10,5 mil”

9. Nesse mesmo sentido é que as passagens foram devidamente emitidas, para a missão dos membros do MNPCT, sendo uma realizada entre **24 de fevereiro e 1º de março de 2019**, e outra missão com previsão de se realizar entre **7 e 12 de abril de 2019** ao mesmo Estado, com previsão próxima de emissão.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, verifica-se que não restam razões para a alegação de obstrução, por parte deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, às atividades do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e d Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues Loureiro, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 03/04/2019, às 17:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Oliveira de Almeida Caiano Antunes Isfer, Coordenador(a) Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional, Substituto(a)**, em 03/04/2019, às 18:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728911** e o código CRC **E9920121**.





1232535

08620.004415/2019-85



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA
SCS, QUADRA 9, TORRE B, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
CEP: 70308-200 - BRASÍLIA-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>

Ofício nº 335/2019/Pres-FUNAI

Brasília - DF, 11 de abril de 2019.

A sua Senhoria, a Senhora
ELIZABETH DOMINGOS CARNEIRO
Assessoria Parlamentar
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 5º andar
Brasília/DF – CEP: 70.054-906

Assunto: **Terras Indígenas no Estado do Piauí.**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.004415/2019-85.**

Prezada,

1. Cumprimentando-a, e em atenção ao Ofício nº 41/2019/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações acerca da população indígena no estado do Piauí, com o senso demográfico dos últimos anos e as cidades habitadas pelos mesmos, bem como a atuação da FUNAI em defesa da população indígena, venho informar o que segue.

2. Em relação aos quesitos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Requerimento de Informação nº 218, de 2019, encaminhado pelo Deputado Federal Assis Carvalho (PT-PI), esclareço que até o momento não existe procedimento de identificação e delimitação em curso no Estado do Piauí, nem áreas delimitadas, declaradas, demarcadas ou homologadas.

3. Entretanto, atualmente no Estado do Piauí constam no Sistema Indigenista de Informações (SII) 04 (quatro) registros de reivindicações fundiárias, a saber:

3.1. Morro Belo (Município de Lagoa de São Francisco), reivindicada pelos povos Tabajara e Tapuia, autuada sob o Processo Funai nº 08620.001957/2019-04 e em qualificação da reivindicação. População aproximada 344 pessoas;

3.2. Gamela do Piauí (Municípios de Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Currais), reivindicada pelo povo Gamela, autuada sob o Processo Funai nº 08620.012443/2018-95 e em qualificação da reivindicação. Não temos informações acerca da população;

3.3. Tabajara de Piripiri (Município de Piripiri), reivindicada pelo povo Tabajara, autuada sob o Processo Funai nº 08620.138790/2015-02 e em qualificação da reivindicação. Não temos informações acerca da população; e

3.4. Serra Grande (Município de Queimada Nova), reivindicada pelo povo Kariri, autuada sob o Processo Funai nº 08620.138785/2015-91 e em qualificação da reivindicação. Não temos informações acerca da população.

4. Por oportuno, informo que a qualificação das reivindicações fundiárias indígenas é um instrumento de planejamento interno que não dá ensejo automaticamente à constituição de Grupo Técnico (GT). Trata-se do estágio no qual a FUNAI está aberta a receber documentos e informações preliminares de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, sociológica, fundiária e cartográfica, que serão analisados e sistematizados com o objetivo de motivar, oportunamente, a constituição de GT multidisciplinar, responsável por realizar os estudos necessários à demarcação das áreas com base na legislação vigente.

5. Precisamente quanto ao quesito “f”, informo que esta Fundação não mantém registros censitários consolidados capazes de atender a solicitação. Todavia, dados pertinentes encontram-se disponíveis no endereço: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/o-brasil-indigena-ibge> e fazem referência ao Censo de 2010.

6. Contudo, destaco que está sendo elaborado grupo de trabalho visando preparar o Censo 2020, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBGE. Assim, com o novo Censo será possível atualizar os dados censitários da população indígena no Brasil.

7. Por fim, no que se refere ao quesito “g”, destaco que está sendo elaborada informação técnica pela Coordenação Regional Nordeste II, unidade desconcentrada da FUNAI e regimentalmente encarregada do atendimento aos povos indígenas do Piauí, a fim de traçar um panorama geral sobre as ações em defesa daquela população indígena. Concluída sua elaboração, tais informações serão disponibilizadas com a maior brevidade possível.

8. Sem mais para o momento, permaneço à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Franklimberg Ribeiro de Freitas, Presidente**, em 12/04/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232535** e o código CRC **2D247264**.